Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. nº 006/2007 Erechim, 02 de Fevereiro de 2007.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 004/2007, que Altera a Lei Municipal nº 3.431, de 27 de dezembro de 2001, que autorizou o Poder Executivo Municipal a criar a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do serviço de assistência à saúde e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de readequar a estruturação da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), em atendimento ao imposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CONAS e em conformidade com as orientações da Curadoria das Fundações do Ministério Público Estadual, com sede na Capital, a fim de que sejam supridas as deficiências apontadas pelo CONAS, para que se obtenha junto ao mesmo o Certificado de Entidade Filantrópica. Esse documento é elemento indispensável para a concessão da isenção da quota patronal junto à receita do INSS e à obtenção de outros benefícios fiscais previstos em lei.

Entre as exigências estabelecidas pelo CONAS, destacam-se a falta da Declaração de Utilidade Pública Federal e do parecer do Ministério Público Estadual aprovando os Estatutos da FHSTE. A primeira exigência já foi suprida. Resta a solução da segunda exigência, a qual depende da aprovação do presente projeto de lei. Já obtivemos a manifestação prévia da Curadoria das Fundações de que esta emitirá parecer aprovando os Estatutos da FHSTE, desde que promovidas as modificações na legislação, hoje propostas, no presente projeto de lei.

Salientamos que o projeto de lei, tal como se encontra, foi revisado pela Curadoria das Fundações em conjunto com a Procuradoria do Município. Por esse motivo solicitamos que, na medida do possível, o mesmo não sofra alterações, a fim de que não se tenha que retroagir o trabalho efetuado junto à Curadoria.

Na certeza da deliberação positiva dos Nobres Edis na apreciação do presente projeto de lei, reiteramos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 004/2007

Altera a Lei Municipal nº 3.431, de 27 de dezembro de 2001, que autorizou o Poder Executivo Municipal a criar a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do serviço de assistência à saúde e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.431, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar, nos artigos abaixo especificados, com a seguinte redação:

"Art. 1º Em atendimento ao disposto no artigo sétimo, da Lei municipal nº 2.654, de 29 de dezembro de 1994, fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), que se regerá por Estatutos a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação será uma pessoa jurídica de direito privado."

"Art. 2º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim terá prazo indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de seu ato constitutivo.

Parágrafo único. ...."

"Art. 3º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim gozará de autonomia administrativa e financeira, desvinculada do Município, e terá sede e foro na cidade de Erechim, na Rua Itália, nº 919.""

"Art. 4º (...)

a) ...

b) auxílios e subvenções do Município de Erechim, e subvenções da União, Estados e de outros Municípios.

c) ...

d)...

Parágrafo único. Revogado.

§ 1º As subvenções sociais, dotações orçamentárias e quaisquer recursos recebidos pela Fundação, dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, não decorrentes do pagamento de prestação de serviços, não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

§ 2º A Fundação buscará os benefícios previstos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional concedidos às entidades filantrópicas."

"Art. 5º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim tem como objetivo a prestação de serviços de saúde, operacionalizando suas finalidades através do Hospital Santa Terezinha.

Parágrafo único. Revogado."

"Art. 6º O atendimento em saúde, prestado pela Fundação, será direcionado, buscando-se:

I – ....

II – ...

III – ..."

"Art. 7º (...)

I – Propiciar a escolas de ensino superior e escolas técnicas na área de Saúde o uso da instituição como escola para estágios de conhecimentos práticos do exercício profissional e residência médica, na forma a ser definida no seu Estatuto, Regimento Interno e através de Convênios.

II – O Hospital Santa Terezinha, mantido pela Fundação, poderá buscar sua instrumentalização técnico-legal para, também, operacionalizar-se como Hospital-Escola.

III - ..."

"Art. 8º (...)

I – Presidência;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal.

§ 1º As pessoas que compuserem a Presidência, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim não perceberão remuneração pelos serviços prestados.

§ 2º O Hospital Santa Terezinha terá uma diretoria composta por:

I – Diretor Geral;

II – Diretor Administrativo;

III – Diretor Técnico.

§ 3º O Hospital Santa Terezinha, além da sua Diretoria, criará seus quadros de funcionários de acordo com os planos salariais a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º Fica vedada a participação de pessoas jurídicas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal na Presidência ou Conselhos da Fundação.

§ 5º Fica vedada, dentro da Fundação, a acumulação de cargos ou do exercício de funções."

"Art. 9º O Conselho Deliberativo, cuja composição definitiva e maneira de operacionalização será prevista nos Estatutos, será composto, no mínimo, pelas seguintes Entidades, com um representante de cada uma:

I – Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Erechim (OAB);

II – Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim (ACCIE);

III – Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU);

IV – Universidade Regional Integrada – Campus de Erechim (URI);

V – União das Associações de Moradores de Erechim (UAME);

VI – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Erechim;

VII – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim;

VIII – Sindicato do Comércio Varejista de Erechim;

IX – Sindicato Rural de Erechim;

X – Conselho Municipal de Saúde;

XI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAE).

XII – Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Erechim;

XIII – Agência de Desenvolvimento – Alto Uruguai.

§ 1° .....

§ 2º No caso de extinção ou desistência de qualquer das Entidades supra indicadas, sua substituição será feita pelo Conselho Deliberativo da Fundação, observados os mesmos critérios de representatividade.

§ 3° - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre os conselheiros e eleito por estes.

§ 4º (...)

§ 5º Revogado."

"Art. 10. (...)

I – aprovar o orçamento anual do Hospital Santa Terezinha e o de outras entidades, através das quais atingirá suas finalidades;

II – aprovar o plano de empregos e salários do Hospital Santa Terezinha, bem como de outras entidades que forem criadas para atingir suas finalidades;

III – discutir e aprovar projetos e programas que serão desenvolvidos dentro dos objetivos propostos no Estatuto;

IV – eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação;

V – homologar os Diretores do Hospital Santa Terezinha, indicados pelo Presidente da Fundação;

VI – aprovar as modificações do Estatuto;

VII – aprovar o Regimento Interno do Hospital Santa Terezinha;

VIII – regular normas para aquisição de bens e serviços;

IX - deliberar sobre quaisquer assuntos solicitados pela Presidência da Fundação."

"Art. 10 – A. A Presidência da Fundação, cuja competência é representá-la judicial e extra-judicialmente, será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Parágrafo único. O Secretário será escolhido pelo Presidente e homologado pelo Conselho Deliberativo."

"Art. 11. O Conselho Fiscal, cuja composição definitiva e maneira de operacionalização será prevista nos Estatutos, será composto, no mínimo, pelas seguintes Entidades, com um representante de cada uma:

I – Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico (COMUDE);

II – Sindicato dos Contadores e Contabilistas de Erechim e Região;

III – Associação de Administradores do Norte do Estado, com sede em Erechim.

§ 1º Fica vedada a participação na Presidência, nos Conselhos, em quaisquer outros quadros, como de benfeitores, pessoas jurídicas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º A existência do Conselho Fiscal não exime a Fundação do controle externo, conforme normatização existente."

"Art. 12. A Diretoria do Hospital será composta pelo Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor Técnico, indicados pelo Presidente da Fundação e homologados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A indicação e homologação para o cargo de Diretor Técnico deverá recair, obrigatoriamente, sobre profissional médico.

§ 2° As atribuições de cada cargo serão especificadas nos estatutos."

"Art. 13. A competência da Diretoria do Hospital será prevista nos Estatutos da Fundação."

"Art. 14. O quadro de empregos/carreira a ser criado pelo Conselho Deliberativo da

Fundação poderá prever o quadro de cargos de confiança e o quadro de empregos geral, em conformidade com a legislação trabalhista.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado."

"Art. 15. A contratação de pessoal e a aquisição de bens ou serviços pela Fundação serão operacionalizados, respectivamente, através de seleção de provas ou provas e títulos, podendo ser terceirizada sua elaboração e aplicação; e através de pesquisas no mercado para obtenção de maior vantagem econômica e de qualidade à Fundação."

"Art.18. A Fundação, por sua Presidência, poderá, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, firmar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, ou com outras entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Quando o Convênio envolver o Hospital, mantido pela Fundação, o seu Diretor Geral, assinará o mesmo juntamente com o Presidente da Fundação."

"Art. 19. As Entidades indicarão seus representantes para participarem dos Conselhos da Fundação, pelo período de quatro anos, podendo haver reindicações do mesmo conselheiro para novo período ou, a qualquer momento, ocorrer a substituição de conselheiro atual.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º No caso de perda da representação, conforme previsto no parágrafo segundo deste artigo, a substituição da entidade será feita pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

§ 4º (...)."

"Art. 20. No caso de extinção da Fundação, os bens doados pelo Município à Fundação reverterão ao patrimônio do mesmo."

Art. 2º A Fundação tomará todas as providências para reformulação dos seus instrumentos constitutivos hoje existentes.

Art. 3º Enquanto não alterados os atos constitutivos da Fundação, bem como seu plano de empregos e salários, os atualmente existentes continuarão em vigor.

Art. 4º Readequado e aprovado, pelo Conselho Deliberativo, através de resolução, o atual Estatuto, na data do seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, fica revogada a Lei Municipal nº 3.488/2002 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Após a criação e aprovação, através de resolução, pelo Conselho Deliberativo, do novo Plano de Empregos e Salários, fica revogada a Lei Municipal 3.489/2002 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A resolução de aprovação preverá o número de empregos, o quadro de empregos de direção e assessoramento, todos com a respectiva quantidade, valor e carga horária, esta última, exceto para o quadro de direção e assessoramento. Além de outros elementos necessários, a resolução regulamentará e estabelecerá a forma de ingresso dos empregados na Fundação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, RS, 02 de Fevereiro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal